



Confira quais são os temas abordados na 44ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz duas decisões que reconhecem a impenhorabilidade das quotas partes do capital de cooperativas de crédito. Antes da Lei Complementar 196/2022, a jurisprudência era pacífica pela possibilidade da penhora de quotas de capital social de cooperativa, no entanto, com o advento da referida lei, vários Tribunais têm mudado o entendimento.

O **Tributário em Pauta** traz análise do escritório parceiro BMAS acerca do julgamento do Tema 863 do STF, que trata do limite de 100% para aplicação das multas qualificadas.

Na seção **Trabalhista em Pauta** confira análise de decisão do TST que, por maioria, definiu que a simples declaração de pobreza pode ser considerada como comprovação de insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça gratuita, mesmo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista.

A seção **LGPD no Coop** traz a nova política interna de proteção de dados pessoais da ANPD, o que pode servir de inspiração as cooperativas que também precisam elaborar normas internas de proteção de dados pessoais para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por fim, **Fique por Dentro** de dois importantes julgamentos no STF paulados essa semana: os embargos de declaração nas ADIs do Código Florestal, nas quais a OCB atua como *amicus curiae*, e a ADI que trata da validade da lei que dispõe sobre o regime de recuperação judicial para cooperativas médicas.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Licitude da exclusão, no âmbito da Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de dano moral indenizável por mero descumprimento contratual.

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de custeio, pela operadora do plano de saúde, de exame realizado no exterior.

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de cobertura a acompanhamento psicopedagógico em ambiente escolar e/ou domiciliar ou realizado por profissional do ensino.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de obrigação de custeio, pela operadora de plano de saúde, a bomba infusora de insulina e insumos.

[Íntegra da decisão](#)

TRABALHO



Licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das pessoas jurídicas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante.

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das pessoas jurídicas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante.

[Íntegra da decisão](#)

INFRAESTRUTURA



Penhorabilidade de imóvel bem de família para satisfação de dívidas oriundas da aquisição do próprio bem.

[Integra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Tribunais pelo Brasil seguem reconhecendo a impenhorabilidade das quotas-partes do capital de cooperativas de crédito

A Seção Societária dessa semana traz duas decisões que reconhecem a impenhorabilidade das quotas-partes do capital de cooperativas de crédito. Antes da Lei Complementar 196/2022, a jurisprudência era pacífica pela possibilidade da penhora de quotas de capital social de cooperativa.

No entanto, a partir da proteção que decorre da previsão do art. 10, § 1º da Lei Complementar 130/2009, com redação conferida pela Lei Complementar 196/2022, vários Tribunais têm mudado o entendimento e, assim, os precedentes mais recentes vem reconhecendo a impossibilidade de penhora nas cooperativas de crédito.

Com este enfoque, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) suspendeu a constrição de saldo de quotas-partes de capital em cooperativa de crédito, sob o fundamento da indisponibilidade desses valores por expressa previsão legal. No mesmo sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT da 4ª Região) reformou sentença para reconhecer a impenhorabilidade das quotas da cooperativa agravante em razão da legislação vigente.

Para conhecer todos os fundamentos de defesa pela impenhorabilidade de quotas-partes do capital de cooperativas e o mapeamento jurisprudencial realizado no âmbito do STJ e Tribunais de Justiça estaduais, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

O Julgamento do Tema nº 863 do STF e a Lei do Carf

No último dia 03 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão acerca do Tema nº 863 de Repercussão Geral, o qual se discute os limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Na ocasião, foi definido que até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada limita-se a 100% do débito tributário, podendo ser de 150% caso se verifique reincidência.

Entendendo se tratar de um tema de grande relevância aos contribuintes em geral, inclusive às sociedades cooperativas, a seção tributária desta edição traz uma análise do escritório BMAS Advogados Associados. Cliquei abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST forma maioria para que declaração de pobreza seja considerada para fins de acesso à Justiça gratuita

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho - TST admitiu, por maioria, que a simples declaração de pobreza pode ser considerada como comprovação de insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça gratuita, mesmo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista. O entendimento tem efeito vinculante no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Para ficar por dentro dos detalhes da decisão do Pleno do TST, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

Publicada política interna de proteção de dados pessoais da ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou recentemente a sua Política Interna de Proteção de Dados Pessoais através da Resolução CD/ANPD n.º 20/2024. Você pode acessá-la [aqui](#).

Este documento, embora destinado ao uso interno da ANPD, serve de inspiração para as cooperativas que também precisam elaborar normas internas de proteção de dados pessoais para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Acesse a matéria em [nosso site](#) e conheça os detalhes da nova política da ANPD.





FIQUE POR DENTRO

Retomada de julgamento pelo STF traz novas perspectivas para as ADIs do Código Florestal

A ADC 42/DF e as ADIs 4901/DF, 4902/DF, 4903/DF e 4937/DF foram incluídas na sessão de julgamento do plenário do STF para o dia 23/10. São as ações do Código Florestal que tratam da compensação ambiental em áreas com mesma identidade ecológica.

Relembre-se: o julgamento dos Embargos de Declaração começou no plenário virtual, quando foram apresentados votos de cinco ministros sinalizando a aplicação do critério da "identidade ecológica", ou seja, alterando aquele contextualmente contido no Código Florestal ("bioma").

Entretanto, certamente pela sensibilidade e importância da matéria, foi apresentado "destaque" antes do término do julgamento em plenário virtual, de modo a remeter o julgamento para o plenário físico do STF, o que implica em reiniciar todo o julgamento, inclusive com a apresentação de novos votos em sessão presencial, mesmo por aqueles ministros que já haviam votado.

A OCB, na qualidade de *amicus curiae* nessas ADIs, está despachando memoriais com os Ministros do STF e acompanhará o julgamento.

STF definirá validade da lei que trata do regime de recuperação judicial para cooperativas médicas

Na sessão do dia 17 de outubro, o Plenário do STF começou a julgar a validade de mudanças na Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) a respeito das cooperativas médicas operadoras de planos de saúde.

O ponto questionado é a parte final do parágrafo 13 do artigo 6º, incluída pela Lei 14.112/2020.

Na ADI 7442, a Procuradoria-Geral da República aponta irregularidades na tramitação do processo legislativo que deu origem à lei de 2020.

Para a PGR, a exceção aplicada às cooperativas médicas não estava no projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado. Por isso, a alteração deveria ter tramitado como emenda aditiva (que altera significativamente o texto do projeto de lei), para, se aprovada pelo Senado, retornar à Câmara, mas isso não ocorreu.

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, não houve quebra do processo legislativo. A seu ver, o texto passou por uma emenda de redação (alteração que visa corrigir um erro redacional sem alterar o sentido da lei) que apenas explicitou uma exceção que já constava na lei, não alterando a proposição. Segundo o ministro, a Constituição Federal só determina o retorno do projeto de lei à Casa onde ele foi iniciado se a emenda modificar o sentido da proposição jurídica.

O ministro Flávio Dino divergiu do relator. Na sua avaliação, houve alteração substancial do conteúdo da lei e, dessa forma, o projeto deveria ter sido submetido novamente à análise da Câmara dos Deputados. Concluiu, assim, que não se trata de matéria regimental, mas de processo legislativo constitucional.

Os demais ministros ainda precisam votar. O processo foi incluído novamente na pauta para o dia 23 de outubro.

STJ decide que não há sucumbência em execução fiscal extinta por prescrição intercorrente

Não cabe a fixação de honorários de sucumbência quando, na exceção de pré-executividade, a execução fiscal é extinta em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Com esse entendimento, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou tese sob o rito dos recursos repetitivos. O enunciado é vinculante e deve ser obedecido por tribunais e juízes das instâncias ordinárias.

A posição é favorável ao Fisco e desagradará à advocacia tributarista. Ela trata dos casos em que o ente público ajuíza a execução fiscal, que acaba suspensa para localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair a penhora.

Após o prazo de um ano, a execução fiscal é arquivada e começa a correr a prescrição intercorrente, a qual pode ser decretada após cinco anos.

A controvérsia julgada pelo STJ trata dos casos em que o contribuinte usa a exceção de pré-executividade para alegar a prescrição intercorrente.

A posição de que, nessas hipóteses, não há honorários de sucumbência a serem fixados já era praticada pelos colegiados de Direito Público do STJ e, de forma mais abrangente, foi definida pela Corte Especial.

 Sistema OCB  somoscoop

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

      

www.somoscooperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos

Enviado por Sistema OCB
<https://www.somoscooperativismo.coop.br/>
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#)